



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Registro Público Estadual
Processo nº E-12/003.105/2014
Data 28/01/14
Rubrica: 4.366650-6

Processo nº.: E-12/003.105/2014
Autuação: 28/01/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Ocorrências registrada na Ouvidoria da AGENERSA, sobre problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos.
Sessão Regulatória: 26 de fevereiro de 2015

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi iniciado através da REQ AGENERSA/SECEX Nº 97, de 27/01/14, em razão do encaminhamento da Ouvidoria desta Agência de listagem contendo ocorrências contra a Concessionária PROLAGOS.

Frise-se que, naquele documento, a Ouvidoria comunica o recebimento de diversas reclamações relativas aos problemas de abastecimento de água na Região dos Lagos, mais especificamente no município de Armação dos Búzios (544071); Arraial do Cabo - Figueira (543659), Arraial do Cabo - Monte Alto (544040), São Pedro da Aldeia - Balneário das Conchas (544045), São Pedro da Aldeia - Sul do Oeste (544047).

Pela Resolução do Conselho-Diretor Nº. 419, de 12/02/14, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para minha relatoria.

Ofício AGENERSA/CASAN 55/2014, de 27/01/14, encaminhado à Concessionária para ciência a respeito das reclamações e para apresentação de manifestações.

Carta PROLAGOS 0389/2014, de 11/03/14, na qual esclarece que "(...) ao longo dos 15 (quinze) anos de concessão, tomou todas as medidas necessárias preparatórias para o período de maior ocupação populacional nos municípios onde detém a concessão para abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos. (...) Neste sentido organizou o Plano de Operações Verão 2014, com promoção de ampliação de cobertura de atendimento, inicialmente de 1200 l/s (2012) para 1310 l/s até dezembro/13 e, a partir de final de fevereiro de 2014, ampliação para 1500 l/s".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.105/2014
Data 28, 01, 14 em 18
4366656-6

Salienta que "(...) Providenciou a configuração do sistema do Centro de Controle Operacional, ampliou o número de funcionários para suas lojas de atendimento e Call Center, organizou escala de plantões para seus supervisores, deu manutenção preventiva em todo sistema de esgotamento sanitário, adquiriu estoque adicional de contingências (produtos químicos, materiais de reparos, bombas reserva...), locou geradores de energia para unidades estratégicas do sistema, dentre outras medidas. (...) A operação dos sistemas esteve dentro da normalidade até 31 de dezembro de 2013 quando, então, houve o rompimento na adutora principal, na altura da Rua do Fogo, município de São Pedro da Aldeia, evento coincidente com a data em que a população da região da concessão habitualmente triplica em face das festas de final de ano e início das férias".

Segundo a Concessionária, no ano de 2014, a questão informada teve seu efeito ampliado pelas seguintes circunstâncias: "(...) a) A área da concessão, que conta com 390 mil habitantes, recebeu um número de turistas 05 (cinco) vezes superior a população residente, pelo menos 20% acima das melhores previsões. O município de Armação de Búzios, que conta com uma população de 29 mil habitantes, excepcionalmente este ano estima-se que tenha recebido mais de 200 mil turistas. Já Cabo Frio (200 mil habitantes) superou 1 milhão de turistas na véspera, durante e nos dois dias imediatamente seguintes à passagem de ano, fato também em virtude de o feriado ter ocorrido numa quarta-feira. Este incremento pode ser também atribuído a uma agenda bastante extensa de shows musicais gratuitos de artistas renomados (mais de 20 shows), promovida pelos municípios e concentrada em cinco dias. (...) b) Há informação do Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC) baseado nas informações colhidas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) de que a região da concessão da Prolagos registrou as mais altas temperaturas já verificadas no mundo, precisamente a 3ª temperatura mais alta, o que determinou um expressivo aumento no consumo diário de água, esvaziando rapidamente os reservatórios".

Comenta que "(...) Em relação aos eventos ocorridos, registramos que houve o rompimento de duas adutoras, uma por questões mecânicas e outra em virtude de oscilação na rede de energia, sendo amplamente divulgados tais eventos pela empresa na mídia, e em relação à falta de energia, é fato notório que vários municípios da região ficaram às escuras neste período. (...) A Prolagos realizou todos os procedimentos necessários para reparo nas duas ocasiões de rompimento das adutoras, mas como é sabido, o sistema retoma a sua operação gradativamente, por uma questão de segurança".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.105/2014
Data 28/01/14
Folha 79
Número 4366656-6

Menciona que "(...) duas situações de paragens de sistemas em curto prazo e em alta temporada, com um consumo ampliado em cinco vezes da água habitualmente consumida, demandou de um maior intervalo de tempo para normalização do abastecimento. A defasagem de abastecimento por meio de tubulação foi compensada imediatamente com a entrega de água por caminhão pipa, contratação emergencial feita pela concessionária para complementar o seu plano contingencial neste período para o qual reserva sete caminhões, passando para 21 caminhões. Estas pipas d'água estavam sendo disponibilizadas para os consumidores que não conseguiam se abastecer por meio de tubulação. (...) E, neste sentido, resta evidente que a continuidade dos serviços públicos não pode ter caráter absoluto, mesmo se constituindo esta a regra geral. Há excepcionalidades a este princípio. Existem situações específicas onde a empresa está autorizada a paralisar temporariamente os serviços, principalmente em casos de necessidade de realização de reparos técnicos ou na realização de obras para expansão e melhorias, conforme inclusive previsto no contrato de concessão, cláusula 10 (...)”

Registra que "(...) a concessionária respeita a primazia do serviço prestado a população. (...) Nunca é demais salientar que a concessionária vem cumprindo com o contrato de concessão, conforme prevê o artigo 4º da Lei Federal nº 8.987/95, no que se refere às metas de atendimento e investimento, ambas controladas e fiscalizadas por essa AGENERSA. (...) Neste sentido teve certificada por essa Agência Reguladora o cumprimento de suas metas de atendimento à população, nos termos do Edital de Licitação nº 04/96- SOSP-RJ, conforme Notas Técnicas nºs 62/2011, 123/2012, 093/2013”.

Quanto à falha no fornecimento de energia elétrica, aponta que "(...) após a perda de pressão na linha em face do rompimento da adutora de 31/12/2013, o sistema iniciou a retomada de pressão gradativa. Antes de seu completo restabelecimento, no dia 09/01/2014 a concessionária foi informada pela Ampla sobre uma manutenção agendada na rede elétrica com apenas 30 minutos de antecedência, em total desconformidade com a Resolução 414/2010 da ANEEL que determina em seu artigo 173 que o usuário deve ser notificado com antecedência mínima de 03 dias da suspensão de fornecimento de energia quando tal se der por questões de ordem técnica ou de segurança. (...) Pela imprevisibilidade do ocorrido não há que se falar em responsabilização pela falta do dever de cuidado da empresa e manutenção do sistema de abastecimento”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Prossegue aduzindo que "(...) O abastecimento prejudicado em algumas localidades a partir de 09/01/2014 ocorreu em virtude da falha no fornecimento de energia elétrica, de responsabilidade de terceiro, situação fora do controle da concessionária, o que ilide a responsabilidade da Prolagos. (...) Em face da apuração procedida pela AGENERSA, atualmente a empresa está em fase de cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1.893/13, a qual determinou que a Prolagos apresentasse no "prazo de 30 dias projetos para a implantação dos sistemas de geração própria de energia e solução dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, exibindo relação custo-benefício, bem como cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada".

Registra a Concessionária que "(...) a empresa em momento algum deixou de atender os seus clientes e imediatamente mapeou todas as áreas afetadas, tendo iniciado obras emergenciais para que a água disponibilizada pudesse, por meio de manobras diretas, chegar aos locais de maior cota altimétrica. (...) Também (...) disponibilizou caminhões pipas aos usuários que não conseguiam se abastecer adequadamente pelas redes de abastecimento; divulgou em TV, rádios e jornais de grande circulação na área da concessão as condições excepcionais em que operava os sistemas nos dias mencionados e solicitou redução no consumo, com o fim de atender a um maior número de pessoas através da tubulação; cientificou Poderes Concedentes, Juizes e Promotores de Justiça da Tutela Coletiva da área da concessão sobre as medidas contingenciais tomadas (...)".

Por fim, entende que "(...) não deu causa a nenhum dos eventos que prejudicaram o abastecimento no período mencionado; está autorizada, nos limites contratuais, a paralisar o sistema por questões de ordem técnica como no caso do rompimento da adutora de 31 de dezembro de 2013 e teve a sua operação prejudicada pela falta de energia, fato de terceiro, devidamente comprovado, que se compara às situações de caso fortuito e força maior, de modo a excluir o próprio nexo de causalidade existente entre a conduta do agente e eventual dano. (...) Mais que isto, a concessionária comprovadamente empreendeu todos os esforços para minimizar os impactos e não negligenciou no atendimento necessário aos clientes".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003-105/2014
Data 28/01/14
Rubrica: 4366656-6

A CASAN, após relatório do processo contendo as providências desenvolvidas pela Delegatária para resolução das reclamações registradas¹, em sua conclusão afirma que "(...) A Concessionária Prolagos está cumprindo rigorosamente as Metas estabelecidas no Contrato de Concessão, em ambos os Sistemas: Produção e Distribuição de Água e na Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários, (...) A água produzida pela Concessionária, embora tenha capacidade para atender à população residente acrescida da flutuante que ocupa toda a Área de Concessão, atualmente com registro de 641.315 habitantes. No momento em que, repentinamente, surgem visitantes que elevam esse número para 1.600.000 pessoas, a distribuição de água passa a ficar prejudicada".

Frisa a Câmara Técnica que "(...) No final do ano de 2013, o abastecimento de água foi agravado, pelas seguintes causas principais: a super população citada, os rompimentos de adutoras, as interrupções de fornecimento de energia elétrica e pela insuficiência de armazenamento de água, principalmente, por parte dos usuários."

Encerra sublinhando que "(...) Ficou constatado que a Prolagos envidou significativos esforços para atender às reclamações surgidas, tomando providências emergenciais, utilizando rodizio de manobras de operação, mobilizando pessoal e equipamentos de modo a contar com meios que propiciassem atendimentos rápidos, com o propósito de atenuar o sofrimento dos usuários provocado pela escassez de água, podendo-se afirmar que os reclamantes: Ana Paula Aguiar do Nascimento, Francisco Carlos Silva de Faria, Denise da Silva Bragança, Joel Pereira, Renato Garcia Nobrega tiveram as suas reclamações atendidas pelas ações desenvolvidas pela Concessionária".

A Procuradoria, em 10/04/14, após analisar a documentação constante do administrativo pontua que as alegações trazidas pela Concessionária PROLAGOS "(...) não têm condão de eximir do cumprimento da obrigação constitucional de prestar o serviço público de forma adequada, ressaltando-se que "a continuidade do serviço é dos mais importantes princípios regedores das concessões", razão pela qual "somente em situações emergenciais ou naquelas em que haja aviso prévio é que se legitima a descontinuidade, e assim mesmo quando houver razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou no caso de inadimplemento do usuário, levando em conta o interesse da coletividade". Por fim, opina "(...) pela aplicação de penalidade à delegatária".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003-105/2014
Data 28/01/14 Págs. 82
Rubrica: 4366656-6

Em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 38 em 16/04/14, a Concessionária apresentou suas razões finais (Carta nº. 607/2014), esclarecendo, em síntese, que a existência de mais reservatórios domiciliares reduziria os problemas com falta de energia ou rompimentos de adutoras e sobre este assunto o artigo 29¹ do Decreto Estadual nº 22.873/96 regulamenta a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Rio de Janeiro.

Por derradeiro, requer "(...) essa Agência Reguladora que reconheça, ao julgar o presente administrativo, que a concessionária Prolagos atendeu por ocasião do evento a percentual superior à população fixa e flutuante a que está obrigada a atender conforme contrato de concessão estabelecido, sendo que a superpopulação na área da concessão por ocasião do evento, somada as situações de rompimento de adutora e falta de energia elétrica foram determinantes para a precariedade de abastecimento, objeto do presente regulatório, não podendo a concessionária ser responsabilizada para além de suas obrigações contratuais".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

¹ (...) Art. 29 - Toda edificação deverá ter reservatório de água que será dimensionado de acordo com as prescrições das CONCESSIONÁRIAS ou PERMISSONÁRIAS, tendo em vista as condições e o regime de abastecimento local, salvo se as condições permanentes de pressão na rede previstas nos contratos de permissão ou concessão tornarem desnecessário o reservatório".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.105/2014
Data 28/01/14
Rubrica: 4366656-6

RECLAMAÇÕES REGISTRADAS

• **Ana Paula Aguiar do Nascimento**

Matrícula: 82687 / Ocorrência: 544071

Rua José Gonçalves, 43, José Gonçalves - Búzios

Identificação do problema:

Local com abastecimento deficiente, por se tratar de parte alta, devido o alto consumo no período de alta temporada e forte calor as pressões diminuem dificultando o abastecimento das partes mais altas..

Providência da Concessionária:

Implantado sistema de manobra com rodízio de parte alta e baixa.

Resultado:

Local com abastecimento normalizado via rede em 2 dias.

• **Francisco Carlos Silva de Faria**

Matrícula: 1282890 / Ocorrência: 543659

Rua da Liberdade, 21, Figueira - Arraial do Cabo

Identificação do problema:

Local com abastecimento deficiente, por se tratar de parte alta, devido o alto consumo no período de alta temporada e forte calor as pressões diminuem dificultando o abastecimento das partes mais altas..

Providência da Concessionária:

Implantado sistema de manobra com rodízio de parte alta e baixa.

Resultado:

Local com abastecimento normalizado via rede em 2 dias.

• **Denise da Silva Bragança.**

Matrícula: 1267825 / Ocorrência: 544040

Rua da Alegria, casa 42, Monte Alto - Arraial do Cabo

Identificação do problema:

Local com abastecimento deficiente, por se tratar de parte alta, devido o alto consumo no período de alta temporada e forte calor as pressões diminuem dificultando o abastecimento das partes mais altas..

Providência da Concessionária:

Implantado sistema de manobra com rodízio de parte alta e baixa.

Resultado:

Local com abastecimento normalizado via rede em 2 dias.

• **Joel Pereira**

Matrícula: 527831 / Ocorrência: 544045

Rua Visconde de Albuquerque, 1260, Baln. das Conchas - São Pedro da Aldeia.

Identificação do problema:

Local com abastecimento deficiente, por se tratar de parte alta, devido o alto consumo no período de alta temporada e forte calor as pressões diminuem dificultando o abastecimento das partes mais altas..

Providência da Concessionária:

Implantado sistema de manobra com rodízio de parte alta e baixa.

Resultado:

Local com abastecimento normalizado via rede em 2 dias.

• **Renato Garcia Nobrega**

Matrícula: 616770 / Ocorrência: 544047

Rua Joaquim Alves Pereira, 2550, Sul do Oeste - São Pedro da Aldeia

Identificação do problema:

Local com abastecimento deficiente, por se tratar de parte alta, devido o alto consumo no período de alta temporada e forte calor as pressões diminuem dificultando o abastecimento das partes mais altas..

Providência da Concessionária:

Implantado sistema de manobra com rodízio de parte alta e baixa.

Resultado:

Local com abastecimento normalizado via rede em 2 dias.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.105/2014

Data 28/01/14 Fls. 84

Rubrica: 4366656-6

Processo nº: E-12/003.105/2014
Autuação: 28/01/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Ocorrências registradas na Ouvidoria sobre problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos.
Sessão Regulatória: 26 de fevereiro de 2015

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório iniciado em razão das ocorrências 544071, 543659, 544040, 544045 e 544047, relativas a problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos, nos municípios de Armação dos Búzios, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia, atendidos pela Concessionária PROLAGOS.

Conforme se observa das ocorrências, as mesmas foram registradas nesta Agência Reguladora entre o período de 23/01/2014 a 24/01/2014, cujos pedidos de atendimento já vinham de três semanas a aproximadamente um mês.

Em sua defesa, a Concessionária, após informar todas as providências necessárias adotadas ao seu alcance¹ para o período de grande ocupação da região, ressaltou que a operação esteve dentro da normalidade até 31 de dezembro de 2013 quando, então, houve o rompimento na adutora principal, na altura da Rua do Fogo, município de São Pedro da Aldeia, evento coincidente com a data em que a população da região da concessão habitualmente triplica em face das festas de final de ano e início das férias.

¹ "(...) ao longo dos 15 (quinze) anos de concessão, tomou todas as medidas necessárias preparatórias para o período de maior ocupação populacional nos municípios onde detém a concessão para abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos.

(...) organizou o Plano de Operações Verão 2014, com promoção de ampliação de cobertura de atendimento (...)

Providenciou a configuração do sistema do Centro de Controle Operacional, ampliou o número de funcionários para suas lojas de atendimento e Call Center, organizou escala de plantões para seus supervisores, deu manutenção preventiva em todo sistema de esgotamento sanitário, adquiriu estoque adicional de contingências (produtos químicos, materiais de reparos, bombas reserva (...), locou geradores de energia para unidades estratégicas do sistema, dentre outras medidas".



Em relação aos eventos ocorridos, registra a Delegatária que houve o rompimento de duas adutoras, uma por questões mecânicas e outra em virtude de oscilação na rede de energia, sendo amplamente divulgados tais eventos pela empresa na mídia, e, em relação à falta de energia, é fato notório que vários municípios da região ficaram às escuras neste período. Não obstante tais acontecimentos, realizou todos os procedimentos para reparo nas duas ocasiões de rompimento das adutoras, mas o sistema retoma a sua operação gradativamente, por uma questão de segurança.

Registra a Concessionária que a empresa, em momento algum, deixou de atender os seus clientes e, imediatamente:

- mapeou todas as áreas afetadas, tendo iniciado obras emergenciais para que a água disponibilizada pudesse, por meio de manobras diretas, chegar aos locais de maior cota altimétrica;
- disponibilizou, ainda, caminhões pipas aos usuários que não conseguiam se abastecer adequadamente pelas redes de abastecimento;
- divulgou, em TV, rádios e jornais de grande circulação na área da concessão, as condições excepcionais em que operava os sistemas nos dias mencionados;
- solicitou redução no consumo, com o fim de atender a um maior número de pessoas através da tubulação e
- cientificou Poderes Concedentes, Juízes e Promotores de Justiça da Tutela Coletiva da área da concessão sobre as medidas contingenciais tomadas.

Por fim, entende que não deu causa a nenhum dos eventos que prejudicaram o abastecimento no período mencionado e empreendeu todos os esforços para minimizar os impactos e não negligenciou no atendimento necessário aos clientes.



A CASAN apresenta seu relatório, contendo as providências desenvolvidas pela Delegatária para resolução das reclamações e, em sua conclusão, afirma que a Concessionária PROLAGOS está cumprindo rigorosamente as Metas estabelecidas no Contrato de Concessão, em ambos os Sistemas: Produção e Distribuição de Água e na Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários.

Afirma aquela Câmara Técnica que a água produzida pela Concessionária, embora tenha capacidade para atender à população residente acrescida da flutuante, dentro dos limites contratuais e da razoabilidade, que ocupa toda a Área de Concessão, atualmente com registro de 641.315 habitantes. No momento em que, repentinamente, surgem visitantes que elevam esse número para uma população extraordinária de 1.600.000 pessoas, a distribuição de água passa a ficar prejudicada.

Frisa a Câmara Técnica que, no final do ano de 2013, o abastecimento de água foi agravado, pelas seguintes causas principais: a superpopulação citada, os rompimentos de adutoras, as interrupções de fornecimento de energia elétrica e pela insuficiência de armazenamento de água, principalmente, por parte dos usuários.

Por isso, entendeu que a PROLAGOS envidou significativos esforços para atender às reclamações surgidas, tomando providências emergenciais, utilizando rodízio de manobras de operação, mobilizando pessoal e equipamentos de modo a contar com meios que propiciassem atendimentos rápidos, com o propósito de atenuar o sofrimento dos usuários provocado pela escassez de água.

A Procuradoria, entendendo de forma diversa, em razão de considerar que embora tenha a PROLAGOS tomado as medidas necessárias para garantir o suprimento de água aos usuários, com medidas, dentre outras, de abastecimento de carros pipa, as justificativas apresentadas não têm o condão de eximi-la do cumprimento da obrigação constitucional da prestação do serviço adequado, razão pela qual, opina pela aplicação de penalidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.905/2014

Data 28/01/14 Fls.: 87

Rubrica: 4366656-6

Independente do reconhecimento das medidas adotadas pela Concessionária e da enorme quantidade de pessoas que frequentam aquela região no período de férias, sinalizo que matéria similar a aqui tratada, relacionada à precariedade no abastecimento de água na Região dos Lagos, especificamente no final do ano de 2013², foi julgada aqui nesta Agência através dos processos **E-12/003.35/2014**, **E-12/003.67/2014** e **E-12/003.72/2014**, os quais continham diversas reclamações de usuários da Concessionária PROLAGOS.

Observo nos autos as ações adotadas pela Concessionária para minimizar os transtornos ocasionados pela falta d'água na Região dos Lagos, contendo informações prestadas pela Concessionária e pela CASAN que indicam que os clientes ficaram até 2 (dois) dias sem o fornecimento de água a partir do registro de suas ocorrências aqui nesta Agência.

Considerando que a Concessionária empreendeu todos os esforços para minimizar os impactos no atendimento dos clientes, bem como o prazo para o atendimento, fatos que devem ser levados em consideração, sugiro ao Conselho-Diretor:

I - Considerar que a PROLAGOS, pelo que se apresenta nos autos, não cometeu descumprimento contratual pelos transtornos no abastecimento de água na Região dos Lagos, ocasionados por fatores alheios à sua atuação.

II - Encerrar o processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

² compreendido entre 20/12/13 e 20/01/14



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.105/2014

Data 28/01/14 Pág. 88

Rubrica: 436665E-E

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – OCORRÊNCIAS
REGISTRADAS NA OUVIDORIA SOBRE PROBLEMAS NO
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DOS LAGOS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.105/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - - Considerar que a PROLAGOS, pelo que se apresenta nos autos, não cometeu descumprimento contratual pelos transtornos no abastecimento de água na Região dos Lagos, ocasionados por fatores alheios à sua atuação.

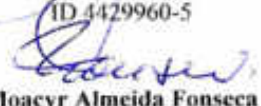
Art.2º - Encerrar o processo.

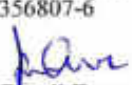
Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2015.

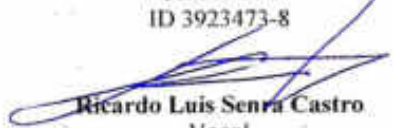

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Sílvia Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Ricardo Luis Senra Castro
Vogal